



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 2650-74.2011.6.02.0000

RESOLUÇÃO nº 15.224
(13/02/2012)

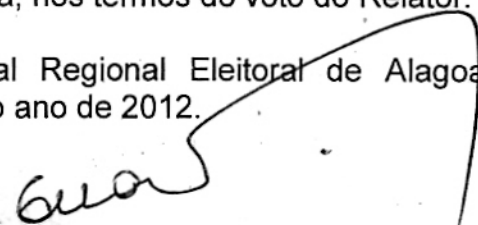
CONSULTA Nº : 2650-74.2011.6.02.0000
CONSULENTE : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES.
RELATOR : DES. ELEITORAL RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES. PRAZO LIMITE. ALTERAÇÃO NÚMERO DE VEREADORES. LEI ORGÂNICA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. ILEGITIMIDADE DA CONSULENTE. CASO CONCRETO. CONSULTA QUE NÃO SE CONHECE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.


ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DES. ELEITORAL E RELATOR


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 2650-74.2011.6.02.0000

- RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada a este Egrégio Tribunal pela Câmara de Vereadores de União dos Palmares-AL, versada nos seguintes termos (folha 02):

(...) Conforme entendimento constitucional, a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada Município.

Restando dúvidas a respeito do prazo limite para alteração do número de cadeiras na vereança municipal, vimos solicitar o posicionamento desta Corte sobre qual o prazo final para alteração no número de vereadores na Lei Orgânica Municipal ? (...)

Após ter vistas dos autos, o Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer de fls. 07/09, pugnando pelo não conhecimento da Consulta. Segundo entende S. Exa., a indagação foi formulada por parte ilegítima. Quanto ao mérito, o *Parquet* salientou que o objeto em análise já está pacificado no TSE

É o Relatório.

- VOTO

Assiste razão a o Ministério Público, uma vez que a Câmara de Vereadores de União dos Palmares constitui-se de órgão da Administração Pública, não sendo, pois, autoridade pública, como exige o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral¹.

Nesse sentido, realço que esta Corte tem esse entendimento, conforme os precedentes abaixo:

Ementa:

CONSULTA. PERDA DE MANDATO ELETIVO. INFIDELIDADE. POSSE. PRIMEIRA SUPLENÇA. (...)

(...)

¹ Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 2650-74.2011.6.02.0000

2. Carece de legitimidade ativa a consulta formulada por Câmara Municipal por se tratar de órgão da Administração Direta. (...) (Resolução TRE/AL nº 14.752, de 26.6.2008, Rel. FRANCISCO MALAQUIAS, DOE/AL de 30.6.2008, pág. 56-57)

Ementa:

CONSULTA. NÚMERO DE VEREADORES. CENSO DEMOGRÁFICO. ILEGITIMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. CASO CONCRETO. (...)

(...)

2. Carece de legitimidade ativa a consulta formulada por Câmara Municipal por se tratar de órgão da Administração Direta. (...) (Resolução TRE/AL nº 14.726, de 30.4.2008, Rel. ELOÍNA BRAZ, DOE/AL de 5.5.2008, pág. 27-28)

Ademais, a consulta, na forma em que fora formulada, revela hipótese de caso concreto, notadamente pretende o órgão consulente saber qual o prazo final para eventual alteração do número de vereadores do município de União dos Palmares.

Em hipóteses desse jaez, quanto a consulta não é feita em tese, este Regional tem rechaçado o conhecimento do pleito, conforme as decisões que seguem:

Ementa. CONSULTA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VAGA. COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLÍTICO. SUPLENTE DE VEREADOR. PESSOA FÍSICA. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30. INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO. (...)

(Resolução TRE/AL nº 15.205, de 7.12.2011, Rel. ANTONIO BITTRNCOURT, DEJE/TRE/AL de 8.12.2011)

Ementa.

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL NÚMERO DE VEREADORES. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. (...)

(Resolução TRE/AL nº 15.190, de 26.10.2011, Rel. LUCIANO GUIMARÃES, DEJE/TRE/AL de 28.10.2011)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 2650-74.2011.6.02.0000

Enfatizo que esta Corte de Justiça Especializada não deve atuar como entidade de consultoria jurídica, exceto quando autorizada pelo Código Eleitoral, ou seja, nos casos em que as dúvidas abordarem matéria eleitoral em tese e feitas por autoridade pública ou partido político.

Aliás, as atividades de consultoria jurídica, via de regra, por força do Estatuto da OAB, são exercidas pelo advogado, consoante o dispositivo abaixo;

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

(...)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. (...)

(Estatuto da OAB – Lei nº 8.906/1994)

Isso posto, considerando a falta de legitimidade da consulente e o pedido de pronunciamento sobre caso concreto, voto no sentido de não conhecer da presente Consulta, determinando o seu arquivamento.

É como voto.

Maceió, 13 de fevereiro de 2012.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DES. ELEITORAL E RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 2650-74.2011.6.02.0000

Prot. 31.629/2011

ORIGEM: UNIÃO DOS PALMARES - AL

JULGADO EM: 13/02/2012 (SESSÃO Nº 14/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da presente consulta, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.224, de 13.02.2012). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Antônio José Bittencourt Araújo.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de fevereiro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários